



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 6 de Setembro de 2005

III

Série

Número 171

Sumário

SECRETARIAREGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS
Aviso

SECRETARIAREGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS
Aviso

SECRETARIAREGIONAL DA EDUCAÇÃO
Contratos-programa de desenvolvimento desportivo
Aviso

SECRETARIAREGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
Avisos

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS**Aviso**

- 1 - Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro e do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, na sequência do despacho de 6 de Julho de 2005, da Chefe de Gabinete do Excelentíssimo Secretário Regional dos Recursos Humanos, foi autorizada, por competências delegadas de acordo com o ponto 2.1 do Despacho de 02 de Maio, publicado Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, II Série, n.º 92 de 14 de Maio de 2001, a abertura de concurso interno de acesso geral, pelo prazo de dez dias úteis a contar da data da publicação (distribuição) deste aviso no JORAM, para preenchimento de uma vaga de Técnico Superior de 1.ª Classe, da carreira de Consultor Jurídico, do quadro de pessoal da Inspecção Regional do Trabalho, constante do mapa anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 17/2001/M, de 9 de Julho.
- 2 - A remuneração é a correspondente ao escalão e índice da categoria de Técnico Superior de 1.ª classe, do grupo de Pessoal Técnico Superior, constante do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, situando-se o local de trabalho na Inspecção Regional do Trabalho da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, no Funchal, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Regional.
- 3 - O concurso é válido apenas para a referida vaga e esgota-se com o preenchimento da mesma.
- 4 - O conteúdo funcional do lugar a preencher consiste, genericamente, em funções de mera consulta jurídica, emissão de pareceres e elaboração de estudos jurídicos.
- 5 - São requisitos de admissão ao concurso:
 - 5.1 - Gerais - Os constantes do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Região Autónoma da Madeira através da Resolução n.º 1014/98, de 6 de Agosto, publicada no JORAM, I Série, n.º 53 de 11 de Agosto.
 - a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
 - b) Ter 18 anos completos;
 - c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
 - d) Ter cumpridos os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatórios;
 - e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício a que se candidata;
 - f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.
 - 5.2 - Especiais:
 - 5.2.1 - Possuam a categoria de Técnico Superior de 2.ª Classe, da carreira de

Consultor Jurídico, com pelo menos três anos na respectiva categoria, classificados de Bom, em conformidade com a alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

Os candidatos devem reunir os requisitos referidos nos números anteriores, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas.

- 6 - Arelação dos candidatos e a lista de classificação final serão afixadas nos Serviços Administrativos da Inspecção Regional do Trabalho, sito à Rua da Boa Viagem, n.º 36, 3.º andar, Funchal, com o telefone n.º 291 200 140 e fax n.º 291 200 141.
- 7 - O método de selecção a utilizar será o seguinte:

Avaliação curricular -visa avaliar as aptidões profissionais do candidato na área para que o concurso é aberto, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

 - 7.1 - Na avaliação curricular serão considerados e ponderados:
 - Classificação de Serviço (CS) - a determinação da classificação de serviço será efectuada através da ponderação da expressão quantitativa obtida em cada ano;
 - Habilitação Académica de Base (HAB) -será ponderada a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
 - Formação Profissional complementar (FP) -serão ponderadas as acções de formação, aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com as áreas funcionais do lugar posto a concurso;
 - Experiência Profissional (EP) -será ponderado o desempenho efectivo de funções na área de actividade para a qual o concurso é aberto, bem como outras capacitações adequadas, como a avaliação da sua natureza e duração;
 - 7.2 - Classificação Final -a classificação final será expressa de 0 a 20 valores, sendo os respectivos critérios de apreciação, ponderação e classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.
- 8 - As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento em folha de papel normalizado de formato A4, de cor clara, dirigido ao Excelentíssimo Senhor Secretário dos Recursos Humanos, e entregues pessoalmente ou remetidas pelo correio com aviso de recepção, dentro do prazo da abertura do concurso, à Secretaria Regional dos Recursos Humanos, Quinta Vila Passos, Rua Alferes Veiga Pestana, n.º 15, 9054-

- 505 Funchal, com o telefone n.º 291 203 800 e fax n.º 291 237 691.
- 9 - Do requerimento deverão constar necessariamente, sob pena de exclusão do concurso, os seguintes elementos:
- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do Bilhete de Identidade e serviço de identificação que o emitiu, número do Contribuinte Fiscal, residência, código postal, número de telefone);
 - b) Identificação do concurso, com referência à data do despacho do Chefe de Gabinete do Secretário Regional dos Recursos Humanos, que autorizou a abertura do concurso, a data e do número do Jornal Oficial onde se encontra publicado o respectivo aviso de abertura;
 - c) Habilitações literárias e/ou qualificações profissionais exigidas;
 - d) Vinculação orgânica, organismo a que pertence o candidato, sua categoria, carreira, vínculo, índice e escalão;
 - e) Tempo de serviço efectivo na categoria, na carreira e na função pública;
 - f) Classificação de serviço no período mínimo de tempo na categoria imediatamente inferior àquela a que concorre (últimos três anos);
 - g) Menção do número de documentos que acompanham o requerimento e sua identificação.
- 10 - Os requerimentos de admissão ao concurso, deverão ainda ser instruídos dos seguintes documentos:
- a) Fotocópia simples do Bilhete de Identidade e do cartão de Contribuinte Fiscal;
 - b) Documento comprovativo das habilitações literárias exigidas.
 - c) Declaração passada pelos serviços a que os candidatos se acham vinculados, autenticada com selo branco ou carimbo, da qual constem, de maneira inequívoca, a existência do vínculo à função pública, a categoria que detêm e o tempo de serviço efectivo nessa categoria, na carreira e na função pública, bem como a menção das classificações de serviço obtidas nos anos relevantes para a promoção, em termos qualitativos e quantitativos.
 - d) Curriculum Vitae detalhado, dactilografado em papel formato A4, onde constem os seguintes elementos: Dados pessoais, habilitações profissionais (especializações, estágios, seminários, acções de formação, etc); experiência profissional, explicitando nomeadamente as diversas categorias possuídas pelos candidatos (com indicação dos respectivos vínculos, bem como das datas do início e termo das funções relativamente a cada uma delas); a indicação dos serviços onde os candidatos têm exercido funções e a descrição das funções com mais interesse para o lugar a que se candidatam; quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar, por serem relevantes, para a apreciação do seu mérito.
 - e) Declaração do candidato sob compromisso de honra, como reúne os requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso.
- 11 - Os funcionários da Inspeção Regional do Trabalho, estão dispensados da apresentação dos documentos solicitados na alínea c) do n.º 10, desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais.
- 12 - Anão apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão exigíveis nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e constantes do presente aviso de abertura, determina a exclusão do concurso, nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do referido diploma,
- 13 - Assiste ao júri a faculdade de exigir a quaisquer candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.
- 14 - As falsas declarações serão punidas nos termos da lei penal.
- 15 - O júri tem a seguinte constituição:
- Presidente:
- Dr. Benício Norberto Jardim Nunes -
- Inspector Regional do Trabalho da IRT.
- Vogais Efectivos:
- Dr. João Carlos Teixeira Baltazar Gomes -
- Consultor Jurídico Principal, do Gabinete do Secretário dos Recursos Humanos;
 - Dr.ª Ana Cristina de Sena Camacho -
- Consultora Jurídica de 1.ª Classe, da Direcção Regional do Trabalho.
- Vogais Suplentes:
- Dr.ª Maria Fernanda de Castro Botelho -
- Técnica Superior Principal, do Serviço de Defesa do Consumidor;
 - Dr. Afonso Valentim Franco - Consultor Jurídico de 1.ª Classe, da Direcção Regional do Trabalho.
- O Presidente do Júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.
- 16 - Este concurso rege-se-á pelo Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho e Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.
- Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 24 do mês de Agosto de 2005.
- O CHEFE DE GABINETE, Maria João Delgado
- SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS**
- SERVIÇO REGIONAL DE PROTECÇÃO CIVIL
- Aviso**
- 1 - Nos termos do art.º 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, torna-se público, que, na sequência do despacho de 16 de Agosto de 2005, de S. Ex.ª a Secretária Regional dos Assuntos Sociais, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação (distribuição) do presente aviso na II Série do Jornal Oficial da RAM, o concurso interno de acesso geral, para preenchimento de 8 lugares vagos na categoria de Técnico Profissional de 1.ª classe, do

- grupo de Pessoal Técnico Profissional da Carreira de Operador de Telecomunicações existente no quadro de pessoal do Serviço Regional de Protecção Civil da Madeira, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 11/90/M, de 8 de Junho, com as alterações introduzidas pelos Decretos Regulamentares Regionais, n.ºs 11/95/M, de 10 de Maio; 11/98/M de 28 de Agosto; 08/99/M, de 29 de Julho e 34/00/M de 20 de Junho e pela Portaria n.º 74/01, de 12 de Julho, e Decreto Regulamentar Regional n.º 1/02/M de 15 de Janeiro.
- 2 - Lei aplicável -o presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/90/M, de 2 de Março com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho; Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho e Resolução do Conselho do Governo n.º 1014/98, de 6 de Agosto; Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro e Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.
- 3 - Prazo de validade -o concurso é válido apenas para os lugares vagos postos a concurso, caducando com o respectivo preenchimento.
- 4 - Conteúdo funcional -ao Técnico Profissional de 1.ª classe da Carreira de Operador de Telecomunicações compete a operação das redes de rádio e apoio ao funcionamento do centro de comunicações.
- 5 - Requisitos especiais de admissão -poderão candidatar-se os funcionários que até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas sejam detentores da categoria de Técnico Profissional de 2.ª Classe, da Carreira Operador de Telecomunicações, com pelos menos 3 anos na categoria classificados de Bom.
- 6 - Local de trabalho -Será no Serviço Regional de Protecção Civil da Madeira, no Concelho do Funchal, sito à Quinta Magnólia, Rua Dr. Pita, n.º 10,.
- 7 - Método de selecção a utilizar -Avaliação curricular.
- 7.1 - Aclassificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores e resultará da valoração obtida no referido método.
- 7.2 - Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como a formula de classificação final, constam de acta n.º 1 do presente concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.
- 8 - Formalizações das candidaturas -as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Serviço Regional de Protecção Civil da Madeira, onde deverá ser feita a referência ao presente concurso podendo ser entregues pessoalmente ou remetidas pelo correio registado e com aviso de recepção expedido até ao termo do prazo fixado e endereçado ao Presidente do Serviço Regional de Protecção Civil da Madeira, Quinta Magnólia -Rua Dr. Pita, n.º 10 -9000-089 Funchal, delas devendo constar os seguintes elementos:
- Identificação completa (nome, número e data de validade do Bilhete de Identidade, residência, código postal, e telefone);
 - Indicação da categoria que detém, serviço a que pertence e natureza do vínculo;
 - Habilitações literárias;
 - Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar por considerar relevantes para apreciação do seu mérito ou constituírem motivo de preferência legal, os quais serão tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados;
 - Identificação do concurso a que se candidata.
- 9 - Os requerimentos de admissão a concurso deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:
- Curriculum profissional detalhado, datado e assinado, donde constem nomeadamente as habilitações literárias, as funções que exerce, bem como as que já exerceu, com a indicação dos respectivos períodos de duração, classificação de serviço e actividades relevantes, assim como a formação profissional que possui, com indicação das acções de formação finalizadas (cursos, estágios, especializações, seminários) e respectiva indicação da duração; datas de realização e entidades promotoras, devidamente comprovados através de fotocópias dos respectivos documentos;
 - Declaração emitida pelos serviços de origem, da qual constem, de forma inequívoca a natureza do vínculo e o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública;
 - Outros elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.
- 10 - Anão apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão exigíveis nos termos do presente diploma e constantes do aviso de abertura determina a exclusão do concurso, nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.
- 11 - Os candidatos pertencentes ao quadro de pessoal do SRPCM ficam dispensados da entrega do documento referido na alínea b) do ponto 9. do presente aviso, desde que o mesmo se encontre arquivado no processo individual.
- 12 - O júri pode exigir aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos que possam relevar para apreciação do seu mérito.
- 13 - As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.
- 14 - Em caso de igualdade de classificação, observar-se-á o disposto no n.º 1 do artigo 37.º do Decreto-lei n.º 204/98.
- 15 - A relação dos candidatos será publicitada por afixação no Placar do SRPCM, e os candidatos excluídos serão notificados nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.
- 16 - O Júri terá a seguinte constituição:
- Presidente:
- Coronel José Maria Teixeira de Gouveia - Presidente do Serviço Regional de Protecção Civil da Madeira.
- Vogais efectivos:
- 1.º Vogal:
- Teresa Maria Freitas Jardim, Chefe de Departamento do Serviço Regional de Protecção Civil da Madeira, que substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

2.º Vogal:

- Maria Zita Barros de Jesus - Chefe de Secção do Serviço Regional de Protecção Civil da Madeira.

Vogais suplentes:

1.º Vogal:

- Maria Manuel de Vasconcelos Vieira - Chefe de Secção do Serviço Regional de Protecção Civil da Madeira;

2.º Vogal:

- Raul Samuel de Sousa Brasão - Assistente Administrativo Especialista do Serviço Regional de Protecção Civil da Madeira.

Serviço Regional de Protecção Civil da Madeira, 23 de Agosto de 2005.

O PRESIDENTE DO SRPCM, José Maria Teixeira de Gouveia

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

Homologo

Funchal, 3 de Outubro de 2001.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 91/2001

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 3.º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro e dos números 3 e 4 do art. 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13-C/97/M, de 15 de Julho, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e o Clube de Futebol União, designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Senhor Jaime Ramos, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª (Objecto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas do Clube de acordo com a proposta apresentada, a qual fica anexa ao presente o contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.ª (Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até à concretização do seu objecto.

Cláusula 3.ª (Comparticipação financeira)

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de Esc. 7.887.500\$00 (sete milhões oitocentos e oitenta e sete mil e quinhentos escudos), para

prossecução do plano de actividades constante da proposta referida na primeira cláusula, nos seguintes termos:

- Alta Competição:
 - Esgrima - Época 00/00 - 6.800.000\$00
- Modalidade de Desenvolvimento Específico:
 - Esgrima - 1.087.500\$00

Cláusula 4.ª (Direitos e obrigações das partes)

1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:

- a) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, para custear nomeadamente:
 - 1 - Despesas administrativas;
 - 2 - Despesas com actividades desportivas incluindo, encargos com técnicos equipamentos e aluguer de instalações desportivas;
 - 3 - Despesas com transportes internos relacionados com a competição regional federada;
 - 4 - Despesas com aquisição de bens de equipamento.
- b) Disponibilizar as verbas em regime duodécimal.
- c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
- d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, e através das respectivas Associações os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.

2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:

- a) Dar cumprimento ao projecto de trabalho apresentado, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
- b) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
 - Proposta de contrato-programa mediante o preenchimento de formulário próprio a fornecer pelo IDRAM;
 - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
- c) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos em vigor, nomeadamente quanto à existência de escalões de formação e técnicos habilitados.

Cláusula 5.ª (Controlo da execução do contrato)

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito inspecções e inquéritos.
- 2 - O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 - Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano de Actividades apresentado pelo Clube.

Cláusula 6.^a

(Revisão e cessação do contrato)

- 1 - O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- 2 - A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Quando esteja concluído o plano de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objecto;
 - b) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - c) Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- 3 - O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 - O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de participação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 - O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a participação.
- 6 - O Clube não poderá beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 3 de Outubro de 2001.

O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O 2.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

Homologo

Funchal, 3 de Outubro de 2001.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 151/2001

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 3.º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro e dos números 3 e 4 do art. 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13-C/97/M, de 15 de Julho, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto

do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e o Clube de Futebol União, designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Senhor Jaime Ramos, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a

(Objecto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas do Clube de acordo com a proposta apresentada, a qual fica anexa ao presente o contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.^a

(Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até à concretização do seu objecto.

Cláusula 3.^a

(Comparticipação financeira)

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de Esc. 975.000\$00 (novecentos e setenta e cinco mil escudos) para prossecução do plano de actividades constante da proposta referida na primeira cláusula, nos seguintes termos:

- Competição Desportiva Regional - 975.000\$00

Cláusula 4.^a

(Direitos e obrigações das partes)

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
 - a) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, para custear, nomeadamente:
 - 1 - Despesas administrativas;
 - 2 - Despesas com actividades desportivas, incluindo, encargos com técnicos, equipamentos e aluguer de instalações desportivas;
 - 3 - Despesas com transportes internos relacionados com a competição regional federada;
 - 4 - Despesas com aquisição de bens de equipamento.
 - b) Disponibilizar as verbas em regime duodécimal;
 - c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
 - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, e através das respectivas Associações os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- 2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
 - a) Dar cumprimento ao projecto de trabalho apresentado, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
 - b) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
 - Proposta de contrato-programa, mediante o preenchimento de formulário próprio a fornecer pelo IDRAM;

- Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
- c) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos em vigor, nomeadamente quanto à existência de escalões de formação e técnicos habilitados.

Cláusula 5.^a
(Controlo da execução do contrato)

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 - O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 - Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano de Actividades apresentado pelo Clube.

Cláusula 6.^a
(Revisão e cessação do contrato)

- 1 - O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- 2 - A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Quando esteja concluído o plano de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objecto;
 - b) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - c) Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- 3 - O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 - O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 - O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.
- 6 - O Clube não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 3 de Outubro de 2001.

O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O 2.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

Homologo

Funchal, 4 de Junho de 2002.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

**Contrato-programa de
desenvolvimento desportivo n.º 77/2002**

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 34.º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro e dos números 3 e 4 do art. 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2001/M, de 12 de Outubro, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e a Associação de Desportos da Madeira, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representada pelo seu Vice Presidente da Direcção, Senhor Alfred Heinz Witther, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a
(Objecto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas da Associação de acordo com o respectivo Plano Anual, o qual fica anexo ao presente contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.^a
(Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura e até ao dia 31 de Dezembro de 2002.

Cláusula 3.^a
(Comparticipação financeira)

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de 80.647,56€ (oitenta mil, seiscentos e quarenta e sete euros e cinquenta e seis cêntimos), para prossecução do plano anual de actividades referido na primeira cláusula.

Cláusula 4.^a
(Direitos e obrigações das partes)

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
 - a) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, nos seguintes termos:
 - 11.552,56 € (onze mil, quinhentos e cinquenta e dois euros e cinquenta e seis cêntimos), para custear despesas administrativas;

- 38.510,16 € (trinta e oito mil, quinhentos e dez euros e dezasseis cêntimos), para custear despesas com as actividades desportivas incluindo, nomeadamente, organização de competições, arbitragem, formação de técnicos, árbitros e praticantes e enquadramento técnico associativo;
 - 5.777,28 € (cinco mil, setecentos e setenta e sete euros e vinte e oito cêntimos), para custear despesas com a aquisição de bens de equipamento;
 - 9.997,08 € (nove mil, novecentos e noventa e sete euros e oito cêntimos), para pagamento de rendas;
 - 14.810,48 € (catorze mil, oitocentos e dez euros e quarenta e oito cêntimos), para custear encargos com pessoal;
 - b) Disponibilizar as verbas em regime duodecimal (a Associação receberá três duodécimos com a ginástica ainda incluída);
 - c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
 - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- 2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações da Associação:
- a) Dar cumprimento ao Plano Anual de Actividades, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
 - b) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
 - Plano Anual de Actividades;
 - Relatório e Contas, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - c) Suportar as despesas com a deslocação de dirigentes e técnicos para participação em reuniões, conferências ou outras actividades de representação associativa.

Cláusula 5.^a
(Controlo da execução do contrato)

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 - A Associação deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 - Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano Anual de Actividades apresentado pela Associação.

Cláusula 6.^a
(Revisão e cessação do contrato)

- 1 - O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- 2 - A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:

- a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - b) Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- 3 - O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
 - 4 - O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
 - 5 - O incumprimento culposos do plano de desenvolvimento desportivo, por parte da Associação, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.
 - 6 - A Associação não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 4 de Junho de 2002.

O PRESIDENTE DO IDRAM, Assinatura ilegível

O VICE-PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO, Assinatura ilegível

Homologo

Funchal, 7 de Setembro de 2002.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

**Contrato-programa de
desenvolvimento desportivo n.º 166/2002**

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 34.º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro e dos números 3 e 4 do art. 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2001/M, de 12 de Outubro, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e o Clube Futebol União designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Senhor Jaime Ernesto Nunes Vieira Ramos, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a
(Objecto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas do Clube

de acordo com a proposta apresentada, a qual fica anexa ao presente o contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.^a
(Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até à concretização do seu objecto.

Cláusula 3.^a
(Complicação financeira)

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de 18.259,74€ (dozoito mil, duzentos e cinquenta e nove euros e setenta e quatro cêntimos), para prossecução do plano de actividades constante da proposta referida na primeira cláusula, nos seguintes termos:

- 1 - Competição Desportiva Regional -12.158,19€
- 2 - Exames Médico Desportivos -6.101,55€

Cláusula 4.^a
(Direitos e obrigações das partes)

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
 - a) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, para custear, nomeadamente:
 - 1 - Despesas administrativas;
 - 2 - Despesas com actividades desportivas, incluindo, encargos com técnicos, equipamentos e aluguer de instalações desportivas;
 - 3 - Despesas com transportes internos relacionados com a competição regional federada;
 - 4 - Despesas com aquisição de bens de equipamento;
 - 5 - 70% do preço base dos exames Médico Desportivos.
 - b) Disponibilizar as verbas em regime trimestral;
 - c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
 - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, e através das respectivas Associações os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- 2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
 - a) Dar cumprimento ao projecto de trabalho apresentado, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
 - b) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
 - Proposta de contrato-programa, mediante o preenchimento de formulário próprio a fornecer pelo IDRAM;
 - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
 - c) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos em vigor, nomeadamente quanto à existência de escalões de formação e técnicos habilitados.

Cláusula 5.^a
(Controlo da execução do contrato)

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 - O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 - Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano de Actividades apresentado pelo Clube.

Cláusula 6.^a
(Revisão e cessação do contrato)

- 1 - O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- 2 - A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Quando esteja concluído o plano de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objecto;
 - b) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - c) Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- 3 - O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 - O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 - O incumprimento culposos do plano de desenvolvimento desportivo, por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.
- 6 - O Clube não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 7 de Setembro de 2002.

O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O 2.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

Homologo

Funchal, 7 de Setembro de 2002.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

**Contrato-programa de
desenvolvimento desportivo n.º 242/2002**

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 34.º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro e dos números 3 e 4 do art. 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2001/M, de 12 de Outubro, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e o Clube de Ténis do Funchal, designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Senhor José Carlos Rodrigues Pereira, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª
(Objecto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas do Clube de acordo com a proposta apresentada, a qual fica anexa ao presente o contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.ª
(Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até à concretização do seu objecto.

Cláusula 3.ª
(Comparticipação financeira)

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de 5.377,06€ (cinco mil, trezentos e setenta e sete euros e seis cêntimos), para prossecução do plano de actividades constante da proposta referida na primeira cláusula, nos seguintes termos:

- 1 - Modalidade de Desenvolvimento Específico - Ténis - 3.491,60€
- 2 - Exames Médico Desportivos -1.885,46€

Cláusula 4.ª
(Direitos e obrigações das partes)

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
 - a) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, para custear, nomeadamente:
 - 1 - Despesas administrativas;
 - 2 - Despesas com actividades desportivas, incluindo, encargos com técnicos, equipamentos e aluguer de instalações desportivas;

- 3 - Despesas com transportes internos relacionados com a competição regional federada;
- 4 - Despesas com aquisição de bens de equipamento;
- 5 - 70% do preço base dos exames Médico Desportivos.
- b) Disponibilizar as verbas em regime trimestral;
- c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
- d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, e através das respectivas Associações os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.

- 2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
 - a) Dar cumprimento ao projecto de trabalho apresentado, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
 - b) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
 - Proposta de contrato-programa, mediante o preenchimento de formulário próprio a fornecer pelo IDRAM;
 - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
 - c) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos em vigor, nomeadamente quanto à existência de escalões de formação e técnicos habilitados.

Cláusula 5.ª
(Controlo da execução do contrato)

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 - O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 - Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano de Actividades apresentado pelo Clube.

Cláusula 6.ª
(Revisão e cessação do contrato)

- 1 - O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- 2 - A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Quando esteja concluído o plano de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objecto;
 - b) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - c) Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.

- 3 - O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 - O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 - O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.
- 6 - O Clube não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 7 de Setembro de 2002.

O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O 2.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

Homologo

Funchal, 5 de Dezembro de 2002

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 282/2002

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 34.º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro e dos números 3 e 4 do art. 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2001/M, de 12 de Outubro, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e o Clube Futebol União, designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Senhor Jaime Ramos, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª (Objecto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas do Clube de acordo com a proposta apresentada, a qual fica anexa ao presente o contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.ª (Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até à concretização do seu objecto.

Cláusula 3.ª (Comparticipação financeira)

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de 28.930,00€ (vinte e oito mil, novecentos e trinta euros), para prossecução do plano de actividades constante da proposta referida na primeira cláusula, nos seguintes termos:

- Alta Competição: Esgrima - 28.930,00€

Cláusula 4.ª (Direitos e obrigações das partes)

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
 - a) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, para custear, nomeadamente:
 - 1 - Despesas administrativas;
 - 2 - Despesas com actividades desportivas, incluindo, encargos com técnicos, equipamentos e aluguer de instalações desportivas;
 - 3 - Despesas com transportes internos relacionados com a competição regional federada;
 - 4 - Despesas com aquisição de bens de equipamento.
 - b) Disponibilizar as verbas em regime trimestral;
 - c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
 - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, e através das respectivas Associações os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- 2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
 - a) Dar cumprimento ao projecto de trabalho apresentado, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
 - b) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
 - Proposta de contrato-programa, mediante o preenchimento de formulário próprio a fornecer pelo IDRAM;
 - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
 - c) Respeitar os condicionanismos constantes dos Regulamentos em vigor, nomeadamente quanto à existência de escalões de formação e técnicos habilitados.

Cláusula 5.ª (Controlo da execução do contrato)

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 - O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.

- 3 - Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano de Actividades apresentado pelo Clube.

Cláusula 6.^a
(Revisão e cessação do contrato)

- 1 - O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- 2 - A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
- a) Quando esteja concluído o plano de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objecto;
 - b) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - c) Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- 3 - O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 - O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 - O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.
- 6 - O Clube não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 5 de Outubro de 2002.

O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O 2.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

Homologo

Funchal, 5 de Dezembro de 2002

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

**Contrato-programa de
desenvolvimento desportivo n.º 289/2002**

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições

técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 34.º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro e dos números 3 e 4 do art. 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2001/M, de 12 de Outubro, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e o Clube de Ténis do Funchal, designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Senhor José Carlos Rodrigues Pereira, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a
(Objecto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas do Clube de acordo com a proposta apresentada, a qual fica anexa ao presente o contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.^a
(Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até à concretização do seu objecto.

Cláusula 3.^a
(Comparticipação financeira)

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de 7.482,00 € (sete mil, quatrocentos e oitenta e dois euros), para prossecução do plano de actividades constante da proposta referida na primeira cláusula, nos seguintes termos:

- Alta Competição: - Ténis - 7.482,00€

Cláusula 4.^a
(Direitos e obrigações das partes)

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
- a) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, para custear, nomeadamente:
 - 1 - Despesas administrativas;
 - 2 - Despesas com actividades desportivas, incluindo, encargos com técnicos, equipamentos e aluguer de instalações desportivas;
 - 3 - Despesas com transportes internos relacionados com a competição regional federada;
 - 4 - Despesas com aquisição de bens de equipamento.
 - b) Disponibilizar as verbas em regime trimestral;
 - c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
 - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, e através das respectivas Associações os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- 2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
- a) Dar cumprimento ao projecto de trabalho apresentado, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;

- b) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
- Proposta de contrato-programa, mediante o preenchimento de formulário próprio a fornecer pelo IDRAM;
 - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - relação dos Corpos Sociais em exercício.
- c) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos em vigor, nomeadamente quanto à existência de escalões de formação e técnicos habilitados.

Cláusula 5.^a

(Controlo da execução do contrato)

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 - O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 - Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano de Actividades apresentado pelo Clube.

Cláusula 6.^a

(Revisão e cessação do contrato)

- 1 - O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- 2 - A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Quando esteja concluído o plano de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objecto;
 - b) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - c) Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- 3 - O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 - O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de participação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 - O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a participação.

- 6 - O Clube não poderá beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 5 de Outubro de 2002.

O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O 2.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

Homologo

Funchal, 8 de Novembro de 2002.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 319/2002

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 3.º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro, e dos números 3 e 4 do art. 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2001/M, de 12 de Outubro, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e o Clube de Ténis do Funchal, designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Senhor José Carlos Rodrigues Pereira, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a

(Objecto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a participação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas do Clube de acordo com a proposta apresentada e com os critérios definidos na resolução n.º 1220/00, de 03 de Agosto.

Cláusula 2.^a

(Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura e até ao termo da época desportiva 2002/2003.

Cláusula 3.^a

(Participação financeira)

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de 14.963,94€ (catorze mil, novecentos e sessenta e três euros e noventa e quatro centavos) para prossecução do plano de actividades constante da proposta referida na primeira cláusula, nos seguintes termos:

Competição Nacional:

- 2.ª Divisão - Ténis Masculino

Cláusula 4.^a

(Direitos e obrigações das partes)

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:

- a) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, para custear, nomeada-mente:
 - 1 - Despesas administrativas;
 - 2 - Despesas com actividades desportivas, incluindo, encargos com técnicos, equipamentos e aluguer de instalações desportivas;
 - 3 - Despesas com transportes internos relacionados com a competição regional federada;
 - 4 - Despesas com aquisição de bens de equipamento.
 - b) Disponibilizar as verbas em regime duodécimal;
 - c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
 - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, e através das respectivas Associações os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- 2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
- a) Dar cumprimento ao projecto de trabalho apresentado, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
 - b) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
 - Proposta de contrato-programa, mediante o preenchimento de formulário próprio a fornecer pelo IDRAM;
 - Relatório e Contas, referente ao ano económico, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
 - c) Respeitar os condicionamentos constantes dos Regulamentos em vigor, nomeadamente quanto à existência de escalões de formação e técnicos habilitados;
 - d) Ostentar no respectivo equipamento a designação “Madeira” de forma visível ressaltando-se, no entanto, o cumprimento dos regulamentos desportivos em vigor sobre esta matéria e a necessária conciliação com os compromissos estabelecidos com os demais patrocinadores.

Cláusula 5.^a
(Controlo da execução do contrato)

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 - Compete ao IDRAM fiscalizar o cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 2 da cláusula 4.^a.
- 3 - O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 4 - Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano de Actividades apresentado pelo Clube.

Cláusula 6.^a
(Revisão e cessação do contrato)

- 1 - O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- 2 - A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Quando esteja concluído o plano de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objecto;
 - b) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - c) Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula;
 - d) Pela falta de cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 2 da cláusula 4.^a
- 3 - O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 - O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 - O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verificar a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.
- 6 - O Clube não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 8 de Novembro de 2002.

O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O 2.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

Homologo

Funchal, 8 de Novembro de 2002.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

**Contrato-programa de
desenvolvimento desportivo n.º 325/2002**

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 3.º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro, e dos números 3 e 4 do art. 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2001/M, de 12 de Outubro, o

presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e o Clube de Futebol União, designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Senhor Jaime Ernesto Nunes Vieira Ramos, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a
(Objecto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas do Clube de acordo com a proposta apresentada e com os critérios definidos na resolução n.º 1220/00, de 03 de Agosto.

Cláusula 2.^a
(Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura e até ao termo da época desportiva 2002/2003.

Cláusula 3.^a
(Comparticipação financeira)

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de 112.229,72€ (cento e doze mil, duzentos e vinte e nove euros e setenta e dois cêntimos) para prossecução do plano de actividades constante da proposta referida na primeira cláusula, nos seguintes termos:

Competição Nacional:

- 2.^a Divisão -Basquetebol Feminino - 49.879,79€
- 2.^a Divisão A-Basquetebol Masculino - 49.879,79€
- Diferença da época 2001/2002 -Basquetebol Feminino - 12.469,96€

Cláusula 4.^a
(Direitos e obrigações das partes)

1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:

- a) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, para custear, nomeadamente:
 - 1 - Despesas administrativas;
 - 2 - Despesas com actividades desportivas, incluindo, encargos com técnicos, equipamentos e aluguer de instalações desportivas;
 - 3 - Despesas com transportes internos relacionados com a competição regional federada;
 - 4 - Despesas com aquisição de bens de equipamento.
- b) Disponibilizar as verbas em regime duodécimal;
- c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
- d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, e através das respectivas Associações os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.

2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:

- a) Dar cumprimento ao projecto de trabalho apresentado, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
- b) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
 - Proposta de contrato-programa, mediante o preenchimento de formulário próprio a fornecer pelo IDRAM;
 - Relatório e Contas, referente ao ano económico, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
- c) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos em vigor, nomeadamente quanto à existência de escalões de formação e técnicos habilitados;
- d) Ostentar no respectivo equipamento a designação "Madeira" de forma visível ressalvando-se, no entanto, o cumprimento dos regulamentos desportivos em vigor sobre esta matéria e a necessária conciliação com os compromissos estabelecidos com os demais patrocinadores.

Cláusula 5.^a
(Controlo da execução do contrato)

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 - Compete ao IDRAM fiscalizar o cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 2 da cláusula 4.^a
- 3 - O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 4 - Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano de Actividades apresentado pelo Clube.

Cláusula 6.^a
(Revisão e cessação do contrato)

- 1 - O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- 2 - A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Quando esteja concluído o plano de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objecto;
 - b) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - c) Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula;
 - d) Pela falta de cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 2 da cláusula 4.^a.
- 3 - O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução

- 4 - O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 - O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.
- 6 - O Clube não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 8 de Novembro de 2002.

O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O 2.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

Homologo

Funchal, 24 de Setembro de 2004.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 102/2003

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 34.º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro e dos números 3 e 4 do art. 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2001/M, de 12 de Outubro, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e o Clube Palheiro Golfe, designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Eng. Pedro José da Veiga França Ferreira, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª (Objecto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas do Clube de acordo com a proposta apresentada, a qual fica anexa ao presente o contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.ª (Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até à concretização do seu objecto.

Cláusula 3.ª (Comparticipação financeira)

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de 5.000€ (cinco mil euros), para prossecução do plano de actividades constante da proposta referida na primeira cláusula, nos seguintes termos:

- Alta Competição (indicadores da época 2001/2002):
 - Golfe -5.000€

Cláusula 4.ª (Direitos e obrigações das partes)

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:

- a) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, para custear, nomeadamente:
 - 1 - Despesas administrativas;
 - 2 - Despesas com actividades desportivas, incluindo, encargos com técnicos, equipamentos e aluguer de instalações desportivas;
 - 3 - Despesas com transportes internos relacionados com a competição regional federada;
 - 4 - Despesas com aquisição de bens de equipamento.
- b) Disponibilizar as verbas em regime trimestral;
- c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
- d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, e através das respectivas Associações os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.

- 2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:

- a) Dar cumprimento ao projecto de trabalho apresentado, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
- b) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
 - Proposta de contrato-programa, mediante o preenchimento de formulário próprio a fornecer pelo IDRAM;
 - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
- c) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos em vigor, nomeadamente quanto à existência de escalões de formação e técnicos habilitados.

Cláusula 5.ª (Controlo da execução do contrato)

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 - O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.

- 3 - Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano de Actividades apresentado pelo Clube.

Cláusula 6.^a
(Revisão e cessação do contrato)

- 1 - O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- 2 - A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
- a) Quando esteja concluído o plano de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objecto;
 - b) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - c) Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- 3 - O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 - O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 - O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano, nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.
- 6 - O Clube não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 24 de Setembro de 2004.

O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O 2.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

Homologo

Funchal, 12 de Junho de 2003

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Femande

**Contrato-programa de
desenvolvimento desportivo n.º 105/2003**

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 34.º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro e dos números 3 e 4 do art. 2.º do Decreto

Regulamentar Regional n.º 22/2001/M, de 12 de Outubro, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e o Clube de Ténis do Funchal, designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Senhor José Carlos Rodrigues Pereira, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a
(Objecto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas do Clube de acordo com a proposta apresentada, a qual fica anexa ao presente o contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.^a
(Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até à concretização do seu objecto.

Cláusula 3.^a
(Comparticipação financeira)

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de 2.500 € (dois mil e quinhentos euros), para prossecução do plano de actividades constante da proposta referida na primeira cláusula, nos seguintes termos:

- Alta Competição (indicadores da época 2001/2002):
 - Ténis -2.500€

Cláusula 4.^a
(Direitos e obrigações das partes)

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
- a) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, para custear, nomeadamente:
 - 1 - Despesas administrativas;
 - 2 - Despesas com actividades desportivas, incluindo, encargos com técnicos, equipamentos e aluguer de instalações desportivas;
 - 3 - Despesas com transportes internos relacionados com a competição regional federada;
 - 4 - Despesas com aquisição de bens de equipamento.
 - b) Disponibilizar as verbas em regime trimestral;
 - c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
 - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, e através das respectivas Associações os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- 2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
- a) Dar cumprimento ao projecto de trabalho apresentado, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;

- b) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
 - Proposta de contrato-programa, mediante o preenchimento de formulário próprio a fornecer pelo IDRAM;
 - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
- c) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos em vigor, nomeadamente quanto à existência de escalões de formação e técnicos habilitados.

Cláusula 5.^a

(Controlo da execução do contrato)

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 - O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 - Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano de Actividades apresentado pelo Clube.

Cláusula 6.^a

(Revisão e cessação do contrato)

- 1 - O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- 2 - A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Quando esteja concluído o plano de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objecto;
 - b) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - c) Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- 3 - O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 - O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 - O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano, nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.

- 6 - O Clube não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior deviam ser restituídas.

Funchal, 12 de Junho de 2003.

O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O 2.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

Homologo

Funchal, 24 de Setembro de 2004.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 234/2003

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 3.º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro, e dos números 3 e 4 do art. 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2001/M, de 12 de Outubro, o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e o Clube Palheiro Golfe designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Senhor João Sá Fernandes, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a

(Objecto do contrato)

O presente contrato programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas do Clube de acordo com a proposta apresentada, a qual fica anexa ao presente o contrato programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.^a

(Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até à concretização do seu objecto.

Cláusula 3.^a

(Comparticipação financeira)

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de 4.239,80€ (quatro mil, duzentos e trinta e nove euros e oitenta centimos), para prossecução do plano de actividades constante da proposta referida na primeira cláusula e com os indicadores da época desportiva 2001/2002, nos seguintes termos:

- 1 - Modalidades de Desenvolvimento Específico -Golfe - 4.239,80 €

Cláusula 4.^a

(Direitos e obrigações das partes)

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:

- a) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, para custear, nomeadamente:
 - 1 - Despesas administrativas;
 - 2 - Despesas com actividades desportivas, incluindo, encargos com técnicos, equipamentos e aluguer de instalações desportivas;
 - 3 - Despesas com transportes internos relacionados com a competição regional federada;
 - 4 - Despesas com aquisição de bens de equipamento.
 - b) Disponibilizar as verbas em regime trimestral;
 - c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
 - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, e através das respectivas Associações os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- 2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
- a) Dar cumprimento ao projecto de trabalho apresentado, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
 - b) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
 - Proposta de contrato-programa, mediante o preenchimento de formulário próprio a fornecer pelo IDRAM;
 - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
 - c) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos em vigor, nomeadamente quanto à existência de escalões de formação e técnicos habilitados.

Cláusula 5.^a

(Controlo da execução do contrato)

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 - O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 - Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano de Actividades apresentado pelo Clube.

Cláusula 6.^a

(Revisão e cessação do contrato)

- 1 - O presente contrato programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- 2 - A vigência do presente contrato programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Quando esteja concluído o plano de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objecto;

- b) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - c) Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- 3 - O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
 - 4 - O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
 - 5 - O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano, nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.
 - 6 - O Clube não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 1 de Setembro de 2003.

O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O 2.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

Homologo

Funchal, 1 de Setembro de 2003.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 237/2003

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 3.º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro, e dos números 3 e 4 do art. 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2001/M, de 12 de Outubro, o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e o Clube de Ténis do Funchal, designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Senhor José Carlos Rodrigues Pereira, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a
(Objecto do contrato)

O presente contrato programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas do Clube de acordo com a proposta apresentada, a qual fica

anexa ao presente o contrato programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.^a
(Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até à concretização do seu objecto.

Cláusula 3.^a
(Comparticipação financeira)

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de 3.898,55€ (três mil, oitocentos e noventa e oito euros e cinquenta e cinco cêntimos), para prossecução do plano de actividades constante da proposta referida na primeira cláusula e com os indicadores da época desportiva 2001/2002, nos seguintes termos:

- 1 - Competição Desportiva Regional -2.431,65€
- 2 - Exames Médico Desportivos -1.446,90€

Cláusula 4.^a
(Direitos e obrigações das partes)

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
 - a) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, para custear, nomeadamente:
 - 1 - Despesas administrativas;
 - 2 - Despesas com actividades desportivas, incluindo, encargos com técnicos, equipamentos e aluguer de instalações desportivas;
 - 3 - Despesas com transportes internos relacionados com a competição regional federada;
 - 4 - Despesas com aquisição de bens de equipamento;
 - 5 - 70% do preço base dos exames Médico Desportivos.
 - b) Disponibilizar as verbas em regime trimestral;
 - c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
 - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, e através das respectivas Associações os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- 2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
 - a) Dar cumprimento ao projecto de trabalho apresentado, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
 - b) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
 - Proposta de contrato-programa, mediante o preenchimento de formulário próprio a fornecer pelo IDRAM;
 - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - Relação dos Corpos Sociais em exercício.

- c) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos em vigor, nomeadamente quanto à existência de escalões de formação e técnicos habilitados.

Cláusula 5.^a
(Controlo da execução do contrato)

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 - O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 - Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano de Actividades apresentado pelo Clube.

Cláusula 6.^a
(Revisão e cessação do contrato)

- 1 - O presente contrato programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- 2 - A vigência do presente contrato programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Quando esteja concluído o plano de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objecto;
 - b) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - c) Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- 3 - O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 - O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de participação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 - O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano, nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a participação.
- 6 - O Clube não poderá beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior deviam ser restituídas.

Funchal, 1 de Setembro de 2003.

O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O 2.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

Homologo

Funchal, 3 de Dezembro de 2004.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 33/2004

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 66.º da Lei n.º 30/04, de 21 de Julho e dos n.ºs 3 e 4 do art. 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2001/M, de 12 de Outubro, o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Carlos Norberto Catanho José, e o Clube de Futebol União, designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Dr. Roberto Ramos Olim Marote, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª
(Objecto do contrato)

O presente contrato programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres referentes às competições, e arbitragem regional, nacional e internacional, selecções regionais e nacionais, formação de técnicos, dirigentes praticantes, árbitros e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

Cláusula 2.ª
(Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o presente contrato refere-se ao ano civil de 2003.

Cláusula 3.ª
(Comparticipação financeira)

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de 29.735,99€ (vinte e nove mil setecentos e trinta e cinco euros e noventa e nove cêntimos), resultante dos apoios estipulados na cláusula 1.ª

Cláusula 4.ª
(Direitos e obrigações das partes)

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
 - a) controlar os transportes aéreos, marítimos e terrestres referentes às deslocações de equipas, árbitros, atletas, técnicos, dirigentes e demais recursos humanos;
 - b) Verificar a facturação apresentada, visando-a e remetendo-a às instituições financeiras no âmbito do protocolo em vigor;
 - c) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, para custear as despesas resultantes da cláusula 1.ª
- 2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:

- a) Controlar e verificar a facturação enviadas pelas agências de viagem de acordo com as requisições emitidas;
- b) Enviar mensalmente um relatório das despesas efectuadas, acompanhadas dos documentos comprovativos e das fotocópias das facturas correspondentes.

Cláusula 5.ª
(Controlo da execução do contrato)

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 - O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.

Cláusula 6.ª
(Revisão e cessação do contrato)

- 1 - O presente contrato programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- 2 - Avigência do presente contrato programa cessa quando esteja concretizado o seu objecto e satisfeitos todos os compromissos a ele inerentes.

Funchal, 3 de Dezembro de 2004.

O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O 2.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

Homologo

Funchal, 4 de Junho de 2004.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 72/2004

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 3.º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro e dos números 3 e 4 do art. 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2001/M, de 12 de Outubro, o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e o Club Sport Marítimo, designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Senhor José Carlos Rodrigues Pereira, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª
(Objecto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas do Clube

de acordo com a proposta apresentada, a qual fica anexa ao presente o contrato programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.^a
(Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até à concretização do seu objecto.

Cláusula 3.^a
(Comparticipação financeira)

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de 6.234,97 € (seis mil duzentos e trinta e quatro euros e noventa e sete centimos), para prossecução do plano de actividades constante da proposta referida na primeira cláusula, nos seguintes termos:

- 1 - Rali do Marítimo -Ano 2003

Cláusula 4.^a
(Direitos e obrigações das partes)

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
 - a) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, para custear, nomeadamente:
 - 1 - Despesas administrativas;
 - 2 - Despesas com actividades desportivas, incluindo, encargos com técnicos, equipamentos e aluguer de instalações desportivas;
 - 3 - Despesas com transportes internos relacionados com a competição regional federada;
 - 4 - Despesas com aquisição de bens de equipamento.
 - b) Disponibilizar as verbas;
 - c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
 - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, e através das respectivas Associações os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- 2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
 - a) Dar cumprimento ao projecto de trabalho apresentado, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
 - b) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
 - Proposta de contrato-programa, mediante o preenchimento de formulário próprio a fornecer pelo IDRAM;
 - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
 - c) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos em vigor, nomeadamente quanto à existência de escalões de formação e técnicos habilitados.

Cláusula 5.^a
(Controlo da execução do contrato)

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 - O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 - Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano de Actividades apresentado pelo Clube.

Cláusula 6.^a
(Revisão e cessação do contrato)

- 1 - O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- 2 - A vigência do presente contrato programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Quando esteja concluído o plano de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objecto;
 - b) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - c) Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- 3 - O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 - O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de participação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 - O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano, nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a participação.
- 6 - O Clube não poderá beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 4 de Junho de 2004.

O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O 2.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

**Contrato-programa de
desenvolvimento desportivo n.º 98/2004**

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições

técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 34.º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro e dos números 3 e 4 do art. 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2001/M de 12 de Outubro, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e o Marítimo da Madeira, Futebol - SAD, designado abreviadamente por SAD, devidamente representado pelo Senhor José Carlos Rodrigues Pereira, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a
(Objecto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas da SAD de acordo com a proposta apresentada, a qual fica anexa ao presente o contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.^a
(Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura e até ao termo da época desportiva 2004/2005.

Cláusula 3.^a
(Comparticipação financeira)

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de 2.992.787,38 €, para prossecução do plano de actividades constante da proposta referida na primeira cláusula, nos seguintes termos:

- Competição Nacional - Superliga Profissional de Futebol

Cláusula 4.^a
(Direitos e obrigações das partes)

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:

- a) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, para custear, nomeadamente:
 - 1 - Despesas administrativas;
 - 2 - Despesas com actividades desportivas, incluindo encargos com técnicos, equipamentos e aluguer de instalações desportivas;
 - 3 - Despesas com transportes internos relacionados com a competição regional federada;
 - 4 - Despesas com aquisição de bens de equipamento.
- b) Disponibilizar as verbas em regime duodecimal;
- c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
- d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, e através da respectiva Associação os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.

- 2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações da SAD:

- a) Dar cumprimento ao projecto de trabalho apresentado, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
- b) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
 - Proposta de contrato-programa, mediante o preenchimento de formulário próprio a fornecer pelo IDRAM;
 - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
- c) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos em vigor, nomeadamente quanto à existência de escalões de formação (os quais podem ser concretizados através do Clube Fundador da SAD) e técnicos habilitados.
- d) Celebrar com o IDRAM um protocolo de colaboração institucional que visará a prestação de acções de promoção turística da Região Autónoma da Madeira nos termos e condições a definir pelo IDRAM, tendo em atenção os regulamentos definidos pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional e pela Federação Portuguesa de Futebol.

Cláusula 5.^a
(Controlo da execução do contrato)

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 - A SAD deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 - Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano de Actividades apresentado pelo SAD.

Cláusula 6.^a
(Revisão e cessação do contrato)

- 1 - O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- 2 - A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Quando esteja concluído o plano de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objecto;
 - b) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - c) Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- 3 - O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 - O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já

tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.

- 5 - O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte da SAD, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.
- 6 - A SAD não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 21 de Julho de 2004.

O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O 2.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

Homologo

Funchal, 24 de Setembro de 2004.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 113/2004

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho e dos números 3 e 4 do art. 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2001/M, de 12 de Outubro, o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e o Club Sport Marítimo designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Senhor José Carlos Rodrigues Pereira, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª (Objecto do contrato)

O presente contrato programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas do Clube de acordo com a proposta apresentada, a qual fica anexa ao presente o contrato programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.ª (Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até à concretização do seu objecto.

Cláusula 3.ª (Comparticipação financeira)

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de 429.104,21 € (quatrocentos e vinte e nove mil e cento e quatro euros e vinte e um cêntimos) para

prossecução do plano de actividades constante da proposta referida na primeira cláusula, nos seguintes termos:

Competição Nacional- Época Desportiva 2004/2005	371.604,43
Andebol Masculino-2.ª Divisão de Elite	74.819,68
Voleibol Masculino- Divisão A1	162.109,32
Hoquei Masculino- 2.ª Divisão	49.879,79
Atletismo Masculino 1.ª Divisão	49.879,79
Atletismo Feminino 1.ª Divisão	34.915,85
Competição Desportiva Regional - Indicadores da ED 2002/2003	28.988,10
Modalidades Desenvolvimento Específico- Indicadores da ED 2002/2003	6.359,68
Patinagem Artística	2.244,60
Pesca Desportiva	2.057,54
Tiro Desportivo	2.057,54
Exames Médico Desportivos- Indicadores da ED 2003/2004	12.152,00
ARRAC - Indicadores da ED 2002/2003	10.000,00
Atletismo	8.000,00
Voleibol	2.000,00
TOTAL	429.104,21

Cláusula 4.ª (Direitos e obrigações das partes)

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
 - a) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, para custear, nomeadamente:
 - 1 - Despesas administrativas;
 - 2 - Despesas com actividades desportivas, incluindo, encargos com técnicos, equipamentos e aluguer de instalações desportivas;
 - 3 - Despesas com transportes internos relacionados com a competição regional federada;
 - 4 - Despesas com aquisição de bens de equipamento.
 - b) Disponibilizar as verbas;
 - c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
 - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades e através das respectivas Associações os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- 2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
 - a) Dar cumprimento ao projecto de trabalho apresentado, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
 - b) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
 - Proposta de contrato programa, mediante o preenchimento de formulário próprio a fornecer pelo IDRAM;
 - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
 - c) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos em vigor, nomeadamente

quanto à existência de escalões de formação e técnicos habilitados.

Cláusula 5.^a
(Controlo da execução do contrato)

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 - O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 - Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano de Actividades apresentado pelo Clube.

Cláusula 6.^a
(Revisão e cessação do contrato)

- 1 - O presente contrato programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- 2 - A vigência do presente contrato programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Quando esteja concluído o plano de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objecto;
 - b) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - c) Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- 3 - O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 - O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 - O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano, nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.
- 6 - O Clube não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 24 de Setembro de 2004.

O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O 2.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

Homologo

Funchal, 24 de Setembro de 2004.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 183/2004

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho e dos números 3 e 4 do art. 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2001/M, de 12 de Outubro, o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e o Clube de Ténis do Funchal, designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Sr. José Carlos Rodrigues Pereira, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a
(Objecto do contrato)

O presente contrato programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas do Clube de acordo com a proposta apresentada, a qual fica anexa ao presente o contrato programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.^a
(Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até à concretização do seu objecto.

Cláusula 3.^a
(Comparticipação financeira)

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de 16.747,94€ (dezaes mil setecentos e quarenta e sete euros e noventa e quatro centimos) para prossecução do plano de actividades constante da proposta referida na primeira cláusula, nos seguintes termos:

Exames Médico Desportivos- Indicadores da ED 2002/2003	784,00
Competição Nacional- Época Desportiva 2004/2005	14.963,94
Ténis Masculino - 2.ª Divisão	
ARRAC - Indicadores da ED 2002/2003	1.000,00
Ténis	
TOTAL	16.747,94

Cláusula 4.^a
(Direitos e obrigações das partes)

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
 - a) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, para custear, nomeadamente:
 - 1 - Despesas administrativas;
 - 2 - Despesas com actividades desportivas, incluindo, encargos com técnicos, equipamentos e aluguer de instalações desportivas;
 - 3 - Despesas com transportes internos relacionados com a competição regional federada;
 - 4 - Despesas com aquisição de bens de equipamento.
 - b) Disponibilizar as verbas;

- c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
 - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades e através das respectivas Associações os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- 2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
- a) Dar cumprimento ao projecto de trabalho apresentado, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
 - b) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
 - Proposta de contrato programa, mediante o preenchimento de formulário próprio a fornecer pelo IDRAM;
 - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
 - c) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos em vigor, nomeadamente quanto à existência de escalões de formação e técnicos habilitados.

Cláusula 5.^a
(Controlo da execução do contrato)

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 - O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 - Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano de Actividades apresentado pelo Clube.

Cláusula 6.^a
(Revisão e cessação do contrato)

- 1 - O presente contrato programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- 2 - A vigência do presente contrato programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Quando esteja concluído o plano de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objecto;
 - b) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - c) Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- 3 - O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 - O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de

desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.

- 5 - O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano, nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.
- 6 - O Clube não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 24 de Setembro de 2004.

O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O 2.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

Aviso

CONCURSO DE EDUCADORES DE INFÂNCIA E DE PROFESSORES
DOS ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO

LISTA DAS RECONDUÇÕES

Dando cumprimento ao estipulado no artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2003/M, de 22 de Julho, informam-se todos os interessados que a partir da data da publicação do presente aviso, se encontra, para consulta, a lista das reconduções dos candidatos ao concurso acima identificado, na página da Internet da Direcção Regional de Administração Educativa, no seguinte endereço electrónico: www.madeira-edu.pt/drae

Direcção Regional de Administração Educativa, aos 18 de Agosto de 2005.

O DIRECTOR REGIONAL, Jorge Manuel da Silva Morgado

**SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS
NATURAIS**

Aviso

Pelo meu despacho n.º 79/2005, de 08/08, foi autorizada a reclassificação profissional do assistente administrativo especialista, LUCÍLIA DE FÁTIMA CHAVES LOURENÇO GONÇALVES, na categoria de técnico superior de 2.ª classe, escalão 1, índice 400, da carreira técnica superior, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

(Isento de fiscalização prévia da S.R.M.T.C.).

Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, 25 de Agosto de 2005.

O CHEFE DE GABINETE, João Cristiano Loja

Aviso

Pelo meu despacho n.º 89/2005, datado de 17 de Agosto de 2005, Natacha Luísa de Brito Marques Silva foi nomeada definitivamente, na sequência de aprovação em estágio, na categoria de Técnico Superior de 2.ª Classe, da carreira Técnica Superior, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Florestas.

(Não carece de fiscalização prévia da S.R.M.T.C.).

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, 22 de Agosto de 2005.

O CHEFE DO GABINETE, João Cristiano Loja

Aviso

Por meu Despacho n.º 87/2005, datado de 16 de Agosto de 2005, foi nomeado definitivamente para a categoria de Assistente Administrativo Especialista, da carreira Assistente Administrativo, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Pescas, da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais:

- José Duarte Gomes Gonçalves
(Isento de fiscalização prévia da S.R.M.T.C.).

Funchal, Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, a 24 de Agosto de 2005.

O CHEFE DE GABINETE, João Cristiano Loja

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,54 cada	€ 15,54;
Duas laudas	€ 16,98 cada	€ 33,96;
Três laudas	€ 28,13 cada	€ 84,39;
Quatro laudas	€ 29,95 cada	€ 119,80;
Cinco laudas	€ 31,11 cada	€ 155,55;
Seis ou mais laudas	€ 37,81 cada	€ 226,86.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 26,84	€ 13,59;
Duas Séries	€ 51,00	€ 25,66;
Três Séries	€ 62,00	€ 31,36;
Completa	€ 72,50	€ 36,00.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2005, de 3 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 8,44 (IVA incluído)